

COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 3.974, DE 2023

Reconhece a Ciranda do Nordeste
como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida a Ciranda do Nordeste como
manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 24 de setembro de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA

Presidenta

